

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0094/83

INTERESSADA:- FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA

ASSUNTO :- Instalação do Curso de Licenciatura em Ciências com Habilitação Específica em Matemática.

RELATOR :- Cons° Robert Henry Srouf

PARECER CEE N°1505/87 APROVADO EM 14/10/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva encaminha, para apreciação deste Conselho, pedido de instalação do curso de Licenciatura em Ciências, com Habilitação em Matemática.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta tramita desde outubro de 1982, sustada quer por dispositivos legais que impediam, provisoriamente, a instalação de novos cursos, quer por reiteradas diligências.

Inicialmente, a Faculdade pretendeu a instalação e o funcionamento simultâneo. Ocorre contudo, que, em visita do dia 08/11/1985, nossa A. T. verificou a não existência do material necessário para os laboratórios de Física, Biologia Geral e Zoologia, Botânica, Geologia e Química, material que será adquirido quando autorizada a instalação do curso pleiteado. Ademais, a própria construção dos laboratórios também depende desta providência preliminar.

Por via de consequência, o pedido atual somente será analisado sob a ótica da instalação, não mais. De sorte que abordaremos tao-somente os incisos I, II, IV, VII e VII do artigo 5° da Deliberação CEE n° 20/65.

2.1- Teor da lei que criou o estabelecimento:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva foi criada pela Lei Municipal n° 792, de 29 de julho de 1986, que lhe atribuiu o regime jurídico de Autarquia Municipal. O Artigo 1° do citado dispositivo legal, além de explicitar os cursos com os quais deveria a Faculdade iniciar suas atividades, estabeleceu que a mesma poderá ministrar "outros cursos que futuramente sejam criados, atendendo aos interesses do ensino da região".

Posteriormente, a Lei Municipal n° 803, de 02 de setembro de 1986, ratificou o seu regime jurídico, estabelecendo que a Prefeitura Municipal "suprirá as necessidades financeiras indispensáveis à manutenção da Autarquia" (Art.2°).

2.2 - Indicação do curso que pretende ministrar, com a respectiva estrutura curricular:

O currículo mínimo do Curso de Ciências foi fixado pela Resolução CFE n° 30, de 11 de julho de 1974. Tem por duração mínima, na modalidade de licenciatura plena, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, a serem integralizadas em tempo total variável de três a sete anos letivos, com termo médio de quatro anos.

O currículo proposto é o seguinte, desenvolvido em 4 anos, com aulas de 50 minutos:

CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE CIÊNCIAS - HAB. EM MATEMÁTICA

Licenciatura em Ciências - 1º Grau + Hab. em Matemática.

Matéria de Currículo Mínimo aprovado pelo CEE.	Disciplinas resultante do Desdobramento das Matérias	Licenciatura em Ciências 1º Grau		Habilitação em Matemática		
		Cargas Horárias: Anual ou Semestral				
		1º Per. Anual	2º Per. Anual	3º Per. Semes.	4º Per. Semes.	5º Per. Anual
1. Matemática	1. Matemática	4-128	4-128	4-064		
2. Física	2. Física	4-128	4-128	4-064		
3. Química	3. Química	4-128	4-128	4-064		
4. Biologia	4. Biologia	4-128	4-128	4-064		
5. Elementos de Geologia	5. Elementos de Geologia	2-064	4-128	4-064		
6. Instrumentação P/Ensino	6. Instrumentação para o Ensino		2-064			
1. Estr. Func. Ens. 1º e 2º Graus	1. Estr. Func. Ens. de 1º e 2º Graus	2-064			2-032	
2. Psicologia da Educação	2. Psicologia da Educação	2-064			2-032	
3. Didática	3. Didática		2-064	2-032		1-032
4. Prática de Ensino	4. Prática de Ensino			2-032		2-064
1. Estudo de Problemas Brasil.	1. Estudo de Problemas Brasileiros	2-064				
2. Educ. Física	2. Educ. Física	2-064			2-032	
1. Cálculo Dif. e Integral	1. Cálculo Diferencial e Integral			4-064	4-128	
2. Álgebra	2. Álgebra			4-064	4-128	
3. Análise Matemática	3. Análise Matemática			4-064	4-128	
4. Geometria	4. Geometria			4-064	4-128	
5. Matemática Aplicada	5. Matemática Aplicada			4-064	2-064	
Cargas horárias parciais		832	768	384	416	672

Estágio Supervisionado: 1° Grau - 90 hs. Lic. Plena - 110 horas

A carga horária total é, pois, de 2.912 horas, excluídas as 96 horas de Educação Física e as 64 horas da EPB.

2.3 - Prova da capacidade financeira para instalar e fazer funcionar o estabelecimento de modo satisfatório:

Pelo artigo 2° da Lei n° 803, de 2 de setembro de 1966, que criou a Autarquia, a Prefeitura Municipal deve suprir as necessidades financeiras indispensáveis à manutenção da Faculdade.

Quando da análise do pedido para o funcionamento, serão avaliados os balancetes contábeis, as receitas e as despesas, as subvenções da Prefeitura e, também, o orçamento discriminado que deverá indicar com clareza o modo de atender à manutenção da escola.

Cabe ressaltar, aliás, a declaração da Prefeitura de Catanduva (fls. 147) que, como entidade mantenedora, se responsabiliza pela montagem dos laboratórios necessários para o Curso de Ciências.

2.4 - Demonstração de que a região possui condições materiais adequadas ao funcionamento do curso e, sobretudo, de que tenham sido atendidas satisfatoriamente as necessidades locais do ensino primário e médio:

Informa a interessada que:

"A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, criada e em funcionamento há quase duas décadas, está localizada em uma das mais atuantes cidades-médias do interior do Estado, com grande número de escolas de 1° e 2° graus oficiais e particulares além de uma Faculdade de Medicina, de Educação Física e Administração de Empresas. A cidade possui, portanto, condições materiais e culturais para a instalação do curso pretendido seja pela existência de completo atendimento às necessidades de ensino de 1° e 2° graus, seja porque se constitui em centro de uma grande região que não conta com os cursos ora pleiteados. A instalação do Curso de Ciências com Habilitação Plena em Matemática virá preencher uma lacuna considerável existente no ensino superior da região, uma vez que não existem os cursos aludidos em cidades próximas, que possibilitem o atendimento a uma clientela em potencial e cada vez mais crescente, em decorrência do pequeno número de profissionais habilitados para o exercício do magistério na área de Ciências.

Desta forma, além de suprir um hiato no ensino superior da região geoeconômica em que se situa, a instalação do Curso de Ciências em Catanduva viria atender a uma necessidade real da juventude, que vê no magistério alternativa para a solução do problema ligado à carência de mercado de trabalho. Por outro lado, o oferecimento de novos cursos se constitui em metas

obrigatórias para as escolas de ensino superior que, conscientes de seu papel sócio-cultural, lutam para que suas portas não se fechem pela diminuição cada vez mais acentuada de interessados em cursos e habilitações em franca saturação.

Essas considerações, aliadas às que se expuseram no "Relatório constante do Processo em tela, parecem esclarecedoras da pretensão da Faculdade de Filosofia pleiteante".

A Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto, em reposta a uma diligência, declara:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, em atenção à diligência do CEE, solicita dados relativos ao atendimento escolaridade de 1° e 2° graus no biênio 1985 e 1986, para fins de instrução de processo de instalação do Curso de Ciências com Habilitação em Matemática.

Em atenção ao acima exposto, esta Assistência de Planejamento informa o que segue:

1. Número de alunos matriculados no 1° e 2° graus, em escolas estaduais, municipais e particulares, em 1985 e 1986:

1.a. Escolas Estaduais:

1.985: 1° Grau	-	10.842 alunos
2° Grau	-	1.901 alunos
1.986: 1° Grau	-	11.098 alunos
2° Grau	-	1.872 alunos

1.b. Escolas Municipais: O município de Catanduva não conta com unidades escolares municipais de 1° e 2° graus; apenas com ensino pré-escolar.

1.c. Escolas Particulares:

1.985: 1° Grau	-	2.171 alunos
2° Grau	-	619 alunos
1.986: 1° Grau	-	2.247 alunos
2° Grau-	-	474 alunos

2. Número de crianças e jovens em idade escolar, por faixa etária, residentes no município de Catanduva.

2.a. <u>De 7 a 14 anos:</u>	1.985	-	10.919
	1.986	-	11.085
2.b. <u>De 15 a 17 anos:</u>	1.985	-	1.811
	1.986	-	1.737

3. Porcentagem de crianças e jovens atendidas, em relação ao Censo de 1.980: Os dados referentes a este item não constam nos arquivos desta D.E., razão pela qual deixam de ser informados.

Pelas projeções Seade temos alguma discrepância quanto à faixa etária de 7 a 14 anos (12.200 crianças contra 10.919), mas trata-se de divergência aceitável. Para o 2º grau, todavia, na faixa de 15 a 18 anos, as diferenças são gritantes.

Pois temos, em 1984 6.137 adolescentes em idade escolar, contra apenas 2.520 atendidos segundo a DRE (41%), e 3.123 atendidos, segundo a Secretaria da Educação (51%).

De qualquer sorte, o 2º grau não está bem atendido. Ademais, não há escolas municipais de 1º e 2º graus, já que ficam estes graus cobertos por escolas estaduais ou escolas particulares.

Tal distorção não é exclusiva de Catanduva, é claro. E em declaração de 27/9/84 (fls.67), a DRE de São José do Rio Preto informou que o ensino de 1º e 2º graus, no município (de Catanduva), está atendido de modo satisfatório, não existindo crianças fora da escola por falta de vagas".

2.5 - Prova de que a criação do curso representa real necessidade:

Na proposta enviada em 1983, a Faculdade justificou a solicitação do curso como uma necessidade de diversificação de áreas comprovando com dados que demonstravam o desinteresse da clientela para os cursos já existentes. Essa diversificação ainda é importante. A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva realmente necessita oferecer novas opções. O curso de licenciatura em Ciências com Habilitação em Matemática vai ao encontro dos interesses de um grande número de jovens que se deslocam de Catanduva e região para freqüentarem esse curso em Ribeirão Preto, Araras, Campinas, São José do Rio Preto e Bauru.

Catanduva é sede de uma região denominada média Araraquarense. Ao redor estão cidades que dependem dela em vários setores de atividades. Essas cidades são: Santa Adélia, Pindorama, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Itajobi, Fernando Prestes, Catiguá, Ibirá, Urupês, Irapuã, Sales, Olimpia, Tabapuã, Paraíso, Arinanha, A área de influência de Catanduva é independente da área de influência de São José do Rio Preto e de Ribeirão Preto (cidades mais próximas) e que possuem cursos de Ciências e Matemática. A clientela da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, está restrita à sua área de influência.

Os demais incisos e parágrafos do art. 5º da Deliberação CEE n° 20/65 serão oferecidos quando da análise do pedido de funcionamento.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à instalação do Curso de Ciências, com Habilitação específica em Matemática, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, curso seriado noturno com 80 vagas. O funcionamento do curso acima fica condicionado a parecer específico.

São Paulo, 23 de agosto de 1987.

a) Cons^o Robert Henry Scur
Relator

RV/CTG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente